



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

### INDICAÇÃO Nº 61/2025

O vereador signatário, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 184º, do Regimento Interno, seja encaminhado à Chefe do Poder Executivo a seguinte indicação:

Indicação do Projeto de Lei que: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS SOBRE A LEI MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO PINHAL."

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo ao ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha, infelizmente as mulheres sofrem com violência doméstica em seus lares cotidianamente. Para tentar coibir essa realidade, foi criada legislação específica sobre os temas, como a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e alterações posteriores. Da mesma forma, a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Muitas dessas mulheres não tem conhecimento sobre como proceder em casos de violência, e a educação é um grande aliado nessas situações. Diante do exposto, contamos com o indispensável apoio de nossos nobres.



Dra. Alexandra Andrade

Balneário Pinhal, 11 de abril de 2025

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal  
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000  
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS  
E-mail: [camarabalpinhal@yahoo.com.br](mailto:camarabalpinhal@yahoo.com.br)  
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 24/04/25  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal/RS  
*[Signature]*  
B:58



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

### PROJETO DE LEI xx/2025

#### "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS SOBRE A LEI MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO PINHAL."

**Art. 1º** - Torna-se obrigatório, nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Balneário Pinhal, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal 11.340/2006, a Lei Maria da Penha.

**Art. 2º** - A execução desta lei estará a cargo do executivo municipal, com possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e contra a violência contra a mulher.

**Art. 3º** - Esta lei tem como propósito:

- I - Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;
- II - Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;
- III - Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal 11.340/2006.
- IV - Promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.

**Art. 4º** - O ensino será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando, no dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher), anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta lei.

**Parágrafo Único** - O conteúdo referente às noções básicas sobre a Lei 11.340/2006 será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar.

Recebi em 24/04/25  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal RS  
*[Signature]* 13:52

Phone/Fax: 51 3682.2600 - Balneario Pinhal/RS  
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br  
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

**Art 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias após sua data de publicação.

**Artº** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Alexandra S. Andrade*  
Dra. Alexandra Andrade

Recebi em 24/04/25  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal RS  
*[Signature]* 13:58

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal  
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000  
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS  
E-mail: [camarabalpinhal@yahoo.com.br](mailto:camarabalpinhal@yahoo.com.br)  
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>